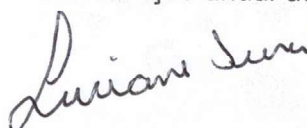
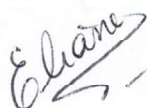
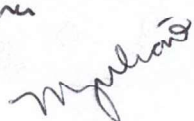


CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

PARECER DA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
(PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE 2023)

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Umuarama, com membros nomeados através do DECRETO Nº392 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 E Nº055 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, composto por 13 (treze) Membros Titulares, distribuídos em 09 (nove) segmentos/representatividades, em atendimento às exigências legais, notadamente os arts. 31 e 34 da Lei n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e a regulamentação municipal própria, para fins da Prestação de Contas Anual, do EXERCÍCIO 2023, da Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, é de parecer pela **REGULARIDADE** das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2023, examinados à luz dos preceitos e normas de administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na Lei n.º 14.113/2020 e Lei n.º 9.394/96, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
 - I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
 - II) A relevância atribuída pelo gestor às deliberações e recomendações do Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas às aplicações dos recursos do FUNDEB;
 - III) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:
 - a) a arrecadação realizada no exercício;
 - b) a execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
 - d) as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
 - IV) Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais da educação básica, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com

CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

a folha de pagamento de profissionais da educação básica, empenhadas nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.113/2020 (no código específico do SIM-AM), podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

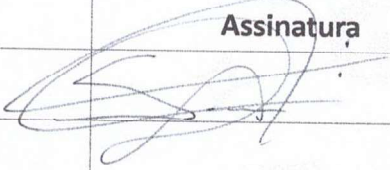
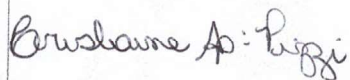
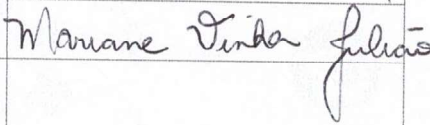
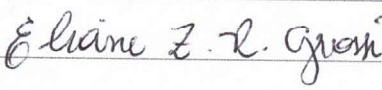
V) Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos arts. 2.º e 25 da Lei n. 14.113/2020, bem como da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT), com aplicação mínima de 15% em despesas de capital e de 50% na educação infantil, conforme arts. 27 e 28 da mesma Lei, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

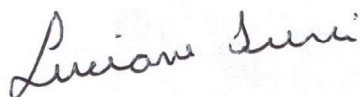
VI) Com relação ao saldo máximo, de até 10%, cuja aplicação na programação orçamentária do primeiro quadrimestre do exercício seguinte é admitida, verifica-se que a execução de despesas referidas nos itens IV e V, deste parecer, cumpre o mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB, cuja aplicação dentro do próprio exercício é obrigatória.

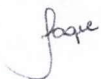
3. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que caso ensejarem.

É o Parecer.

Umuarama, 29 de fevereiro de 2024.

| Representatividade | Membro | Assinatura |
|--|--------------------------------------|--|
| Poder Executivo Municipal | Kaleb Saab de Souza (titular) |  |
| | Marcia Missae Konishi (suplente) | |
| Poder Executivo Municipal (educação) | Fátima Regina dos Santos (titular) |  |
| | Crislaine Aparecida Pizzi (suplente) | |
| Professores da Educação Básica Pública | Mariane Vinha Julião (titular) |  |
| | Kátia Aurora da Silva (suplente) | |
| Diretores das Escolas Básicas Públicas | Eliane Zamerlan Rocha Grossi |  |
| | Elisângela da Silva Sousa Joaquim | |





CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

| | | |
|--|--|-------------------------------|
| | (suplente) | |
| Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas | Jaqueline Bruno (titular – PRESIDENTE) | <i>Jaqueline Bruno</i> |
| | Matheus Nicolette Fernandes | |
| Pais de alunos da Educação Básica Pública | Greiciani da Silva (titular) | |
| | Lariça Leite da Silva Coqueiro (suplente) | |
| | Luciane Turci (titular) | <i>Luciane Turci</i> |
| | Tatiane Aparecida de Souza Ribeiro (suplente) | |
| Estudantes da Educação Básica Pública | Cauã Santana de Mendonça (titular) | |
| | Sabrina do Amaral Ciceri (suplente) | |
| | Monalisa Vitória Ferreira da Silva (titular) | |
| | Ana Clara Trujilio da Silva (suplente) | |
| Conselho Municipal de Educação | Laís Bueno Tonin (titular) | |
| | Dorival Marcos Rodrigues (Suplente) | |
| Conselho Tutelar | Anielle Aparecida de Almeida (titular) | |
| | Simone Cristina Dalloca Martins (Suplente) | |
| Organizações da Sociedade Civil | Olinda de Sousa Caldas Bravin | <i>Olinda de Sousa Bravin</i> |
| | Makleyne Caldeira Moura (suplente) | |
| | Luciara Scarlath Schiming (titular) VICE-PRESIDENTE | |
| | Nadine Saquetti Navarro (suplente) | |

*M. Juliana**Elaine**CP**CP*